



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17967 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT11 - Política da Educação Superior

O Papel das Comissões de Heteroidentificação no Enfrentamento ao Neoconservadorismo e na Garantia da Efetividade das Ações Afirmativas

Shirley Cristiane Monteiro da Silva - UNIVERSIDADE FEDERAL PE

Raab Albuquerque dos Santos Gomes - UFPE - Universidade Federal de Pernambuco

O PAPEL DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO NEOCONSERVADORISMO E NA GARANTIA DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

RESUMO

O texto discute o papel das Comissões de Heteroidentificação no combate ao neoconservadorismo e na garantia da efetividade das ações afirmativas, com foco na Lei de Cotas. O neoconservadorismo, em ascensão global, busca preservar privilégios e que se opõe às políticas de igualdade racial e social. As Comissões de Heteroidentificação visam garantir a correta aplicação das cotas raciais, combatendo fraudes e assegurando o acesso da população negra ao ensino superior. No entanto, a implementação dessas comissões enfrenta desafios, como a subjetividade do processo e a necessidade de regulamentação uniforme. A análise da UFPE revela avanços na implementação das cotas e redução dos indeferimentos, mesmo em um contexto adverso. O estudo conclui que o fortalecimento das ações afirmativas e a resistência ao neoconservadorismo são cruciais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Palavras-chave: Cotas raciais, Heteroidentificação, Neoconservadorismo

1 INTRODUÇÃO

O extremismo da direita neoconservadora, em ascensão global, apresenta características marcantes, como a luta ideológica contra o comunismo e a hostilidade a minorias (Löwy, 2015). Embora Castro (2018) tenha apontado a

correlação entre esse fenômeno e ciclos de crise capitalista, a complexidade do extremismo de direita exige uma análise que ultrapasse as explicações econômicas. A persistência e o agravamento desse fenômeno indicam a necessidade de investigações mais aprofundadas sobre as suas raízes sociais, culturais e políticas.

Segundo a perspectiva de Lacerda (2019, p. 23), o Neoconservadorismo, ao valorizar a tradição e a ordem social estabelecida, a manutenção do status quo, tende a naturalizar as hierarquias sociais e a negar a necessidade de políticas públicas que promovam a igualdade racial e social. Os argumentos utilizados por essa corrente ideológica, frequentemente baseados em preconceitos e estereótipos, visam a preservar os privilégios de determinados grupos sociais.

No entanto, no Brasil, nos primeiros mandatos do Governo Lula (2003 - 2011), emergiu um período de construção de Justiça Social, através da implantação de políticas de proteção social, o que culminou na criação e homologação da Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas. Este marco histórico na luta por uma educação superior mais inclusiva no Brasil visando garantir o acesso de grupos historicamente marginalizados à educação superior, a lei contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento, contrariando a pauta Neoconservadora que contribui para a manutenção de um sistema educacional excludente.

A Lei de Cotas, ao desafiar a noção meritocrática defendida pelo neoliberalismo conservador, tem sido alvo de críticas por parte de setores conservadores da sociedade. Segundo Silva (2010), a resistência à Lei de Cotas está relacionada à defesa de uma ordem social baseada na hierarquia racial e social.

Após o período de implementação a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece em seu artigo primeiro que

As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas,

Houve uma crescente no número de casos de fraude nas cotas raciais estabelecida para essas instituições, com o objetivo de coibir esses casos de fraude o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão resolve estabelecer Orientação Normativa de número 03, de primeiro de agosto de 2016, que regulamenta o processo de heteroidentificação para complementar a autodeclaração de pessoas pretas e pardas. Tal Orientação Normativa, criada para os fins da lei 12.990/14, passa então a ser utilizada para comprovação da

autodeclaração solicitada na Lei 12.711/12 por falta de regulamentação própria.

Este estudo busca analisar e discutir como a implementação das Comissões de Heteroidentificação, especificamente na UFPE, levando em consideração seus impactos nas políticas de ação afirmativa, bem como suas contribuições para o enfrentamento da discriminação racial e promoção da equidade, urgem como estratégias fundamentais no combate ao neoconservadorismo ultraliberal. Além disso, procura identificar, através de documentos públicos em sites oficiais das instituições, quais Universidades do Nordeste do Brasil utilizam o procedimento de heteroidentificação, de forma regulamentada, para verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros beneficiados pela Lei 12.711/12, conhecida como Lei de Cotas.

2 AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E O COMBATE AO NEOCONSERVADORISMO

2.1 As comissões de heteroidentificação: Implementação e desafios

A busca por maior equidade no acesso ao ensino superior tem levado universidades federais a implementarem políticas de cotas raciais, destinadas a grupos historicamente marginalizados. Um dos principais desafios dessas políticas é garantir a correta identificação dos candidatos que se autodeclaram como negros, pardos ou indígenas. Para evitar fraudes e assegurar que as vagas sejam ocupadas por aqueles que de fato se beneficiam das cotas, algumas instituições têm adotado as comissões de heteroidentificação.

Conforme Oliveira (2019), essas comissões são responsáveis por analisar a autodeclaração racial dos candidatos, verificando se ela corresponde à realidade. A autora argumenta que a criação e efetivação das comissões de heteroidentificação pode contribuir significativamente para mitigar o problema das fraudes, assegurando que as vagas destinadas às cotas sejam ocupadas por aqueles que efetivamente enfrentam a discriminação histórica e estrutural.

É crucial ressaltar que a heteroidentificação deve ser realizada de forma ética e respeitosa, considerando a complexidade das identidades étnico-raciais no Brasil. Ainda de acordo com Oliveira (2019), a sensibilidade e o respeito à diversidade cultural devem ser considerados durante esse processo, evitando discriminações indevidas. Além disso, é fundamental que as comissões sejam compostas por profissionais diversos e que recebam capacitação contínua.

No entanto, a implementação da heteroidentificação não é isenta de desafios. Críticos argumentam que o processo pode ser subjetivo e levar à racialização excessiva dos candidatos, além de gerar um clima de desconfiança e

insegurança. Por outro lado, defensores da heteroidentificação destacam que ela é um mecanismo necessário para garantir a legitimidade das políticas de cotas e evitar a perpetuação das desigualdades raciais.

É importante ressaltar que a heteroidentificação não é a única forma de verificar a autodeclaração racial. Outras abordagens, como a análise de documentos e a autodeclaração acompanhada de justificativa, também podem ser utilizadas. A escolha do método mais adequado dependerá das características de cada instituição e dos recursos disponíveis. Porém tanto a utilização da autodeclaração quanto a verificação da mesma, garantem que os sujeitos de direitos das cotas raciais assumam as vagas que são destinadas a este fim e desta forma contribuem para a não perpetuação do sistema hierárquico racial que exclue a população negra do acesso ao conhecimento.

Na tabela abaixo, verifica-se quais Universidades do Nordeste utilizam da verificação complementar para validação de autodeclaração e suas regulamentações.

Tabela 1 - Regulamentação das comissões de heteroidentificação no Nordeste

INSTITUIÇÕES (IES)	POSSUI COMISSÃO	REGULAMENTAÇÃO	TIPO DE REGULAMENTAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF)	SIM	SIM	INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/19
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)	SIM	SIM	PORTARIA 497/19
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)	SIM	SIM	RESOLUÇÃO 38/21
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG)		NÃO	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)	SIM	SIM	INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/21 RESOLUÇÃO 24/2019
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)	SIM	SIM	PORTARIA 149/19
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (UFDPAR)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB)	SIM	SIM	PORTARIA 74/22
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB)	SIM	SIM	RESOLUÇÃO 03/18
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)		NÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFBS)	SIM	SIM	RESOLUÇÃO 26/19
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE)		NÃO	

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)		NÃO	
--	--	-----	--

Fonte: Elaborada pelas autoras

A partir do levantamento realizado acima nos sites oficiais das Universidades Federais do Nordeste, observa-se que apenas 40% delas contam com mecanismos para confirmar a autodeclaração racial dos candidatos cotistas. A ausência generalizada de comissões de heteroidentificação compromete a efetividade das políticas de cotas e dificulta a construção de um ambiente acadêmico mais diverso e equitativo.

Com base nestes números, acredita-se que a falta de uma regulamentação uniforme cria um vácuo legal que pode ser preenchido por interpretações subjetivas e, potencialmente, discriminatórias sobre quem pode ou não se autodeclarar de determinada raça. A abertura para interpretações subjetiva pode levar a um retorno de noções racistas e essencialistas sobre raça, reforçando hierarquias sociais e discriminatórias como a exclusão de grupos minoritários de políticas afirmativas.

Nesta seção verificamos que a heteroidentificação representa um desafio ainda complexo e multifacetado. A implementação desse mecanismo exige um debate cuidadoso e a adoção de medidas para garantir que o processo seja justo, transparente e respeitoso aos direitos dos candidatos. É fundamental que as universidades busquem um maior equilíbrio entre a necessidade de combater as fraudes e a garantia dos direitos dos grupos historicamente marginalizados para que o procedimento possa de fato materializar da forma que propõe a política de reservas de vagas estabelecida pela Lei 12.711/2012.

2.2 O Neoconservadorismo e as Ações Afirmativas:

Na última década, o campo educacional brasileiro tem sido alvo de crescente atenção por parte do movimento neoconservador, o que tem gerado intensos conflitos na implementação de suas políticas públicas. Conforme Seffner (2020, p. 6) aponta, por um lado, existe um conjunto de proposições pedagógicas que valoriza a diversidade, reconhece a necessidade de negociação entre diferenças no espaço público e considera a escola um ambiente privilegiado para a alfabetização científica em diversas áreas. Esse enfoque é fruto da consolidação dos movimentos sociais, das políticas voltadas para os direitos humanos, democracia e equidade social. Por outro lado, há um pensamento pedagógico de natureza moralmente conservadora, combinado com uma racionalidade neoliberal, que busca excluir da escola temas considerados políticos e ideológicos, bem como questões de gênero e sexualidade. Esse segundo enfoque é resultante do avanço de movimentos sociais que atuam na esfera autoritária e neoconservadora (Seffner, 2020, p. 6).

A ascensão do conservadorismo no Brasil, culminando no golpe de 2016 e na aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, revela uma clara agenda de desmonte das políticas sociais e de redução do papel do Estado. Essa agenda, ao limitar os investimentos em educação, entra em conflito direto com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a meta 12, que visa garantir o direito à educação superior para todos os brasileiros.

Apple (2003) aduz que essa onda, formada principalmente por neoliberais e neoconservadores, ajudaram a promover uma agenda de Estado mínimo, em que o livre mercado toma a direção de todos os aspectos da vida social, difundido a ideia que o privado é melhor que o público, com fortes críticas à política econômica e social que privilegia grupos minoritários, opondo-se portanto, às políticas de Ação Afirmativa, como a Lei de Cotas.

Esta pesquisa foi realizada entre os anos de 2021 e 2023 e, nos termos no objetivo supracitado, foi iniciada por uma análise documental e, posterior levantamento quantitativo das submissões de candidatos(as) cotistas às Comissões de Heteroidentificação, o que culminou na produção do Quadro 1:

Quadro 1 – Submissão de candidatos cotistas na UFPE

SISU/ ANO	PRE TOS	PAR DOS	TOTAL	% INDEFERI DOS	% MATRICU LADOS	VAGAS OFERTADAS
2021	781	2.994	3.775	7,94%	54,14%	6972
2022	716	2.643	3.359	6,1%	50,32%	7012
2023	817	3.185	4.002	5,82%	57,07%	7012

Fonte: Elaborado pelas autoras

O quadro 1 demonstra que no período de 2021 a 2023, os números fornecidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFPE, oportunizam uma visão geral e mais consistente do panorama destes últimos três anos de atuação das Comissões de Heteroidentificação na UFPE.

A análise da coluna 5, que apresenta o percentual de candidatos(as) indeferidos(as), revela uma queda acentuada e significativa na invalidação dos candidatos que se autodeclararam pretos(as) e pardos(as). Em 2021, a taxa de invalidação foi de 7,94%, reduzindo para 5,82% em 2023. Esse resultado é notável e sugere a necessidade de um monitoramento contínuo e sistemático. É evidente que, apesar do aumento no número de vagas e na ampliação das ofertas, houve uma atuação eficaz das comissões responsáveis, o que contribuiu para um maior interesse e matrícula de candidatos(as) negros(as).

Verificando os dados da coluna 6, o percentual de 57,7% evidencia que, o aumento do número de matrículas de alunos pretos(as) e pardos(as), ampliando a diversidade e pluralidade, fazendo da Universidade Federal de Pernambuco, um espaço de combate às ideologias neoconservadoras, favorecendo assim, que mais Políticas Públicas sejam criadas visando um maior acesso tanto para a população negra quanto para .

3 Considerações Finais

As comissões de heteroidentificação emergem como um instrumento crucial na implementação eficaz das políticas de cotas raciais, visando garantir a inclusão de grupos historicamente marginalizados no ensino superior. A análise dos dados da UFPE demonstra um avanço significativo na conscientização sobre a importância das ações afirmativas e uma redução nos indeferimentos, mesmo em um contexto de ataques sistemáticos das instituições de ensino superior por parte de grupos neoconservadores.

No entanto, como destacado, a disparidade na adoção das comissões entre as instituições de ensino do Nordeste e a necessidade de atualização constante das diretrizes e formação dos profissionais envolvidos no processo representam desafios a serem superados. A uniformização e a ampla adesão às comissões de heteroidentificação são essenciais para garantir uma aplicação justa e efetiva das políticas de cotas raciais em todo o cenário educacional da região.

Nesse sentido, é fundamental promover uma maior conscientização sobre a importância das comissões de heteroidentificação e incentivar a adesão de mais instituições de ensino. A colaboração entre as universidades, órgãos reguladores e a sociedade civil é crucial para desenvolver diretrizes comuns, compartilhar boas práticas e garantir uma aplicação consistente e justa das políticas de cotas raciais em toda a região do Nordeste.

Ao fortalecer as políticas de ações afirmativas e resistir ao avanço do neoconservadorismo, as universidades reafirmam seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A experiência da UFPE demonstra que, mesmo em um contexto adverso, as instituições de ensino superior podem desempenhar um papel fundamental na promoção da inclusão social e racial, contribuindo para a superação das desigualdades históricas.

Para fortalecer as políticas de ações afirmativas e resistir ao avanço do neoconservadorismo, é fundamental que universidades, movimentos sociais e a sociedade civil se unam em defesa da equidade racial e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Convém destacar que o período analisado foi marcado por um significativo enfraquecimento das políticas públicas para a educação superior, com ataques direcionados ao financiamento e à autonomia das instituições. Diante desse cenário adverso, a UFPE demonstrou resiliência ao ampliar o acesso e a inclusão, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e raciais. Embora os desafios financeiros persistam, os resultados obtidos indicam que a universidade tem cumprido seu papel social de forma exemplar, aproximando-se da meta 12 do PNE.

REFERÊNCIAS

APPLE, M. W. (2003). Educando à Direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Cortez; Instituto Paulo Freire.

APPLE, M. W. (2018). A política do conhecimento oficial: faz sentido a ideia de um currículo nacional. Em A. F. Moreira e T. Tadeu (Orgs), Currículo. Cultura e Sociedade (pp. 71-105). Cortez.

BRASIL. Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº. 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm Acesso em: 17 jun. 2022.

BRASIL. Orientação Normativa no. 03 de 01 de agosto de 2016, Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei no. 12.990, de 9 de junho de 2014 Brasília/DF, Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/23376081/do1-2016-08-02-orientacao-normativa-n-3-de-1-de-agosto-de-2016-23375906. Acesso em 17 de jun de 2022.

CASTRO, F. A. Precisamos falar sobre o (neo)conservadorismo no Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/11/06/precisamos-falar-sobre-o-neoconservadorismo-no-brasil/> Acesso em: 06/11/2018.

LACERDA, M. B. (2019). O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro. Zouk.

LOWY, M. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. Serviço Social e Sociedade, n. 124, p. 652-664, 2015. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400652&lng=pt&nrm=

OLIVEIRA, F. C. G. P de et al. O Ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil: análise da implantação das comissões de heteroidentificação. 2019.

SEFFNER, F. (2020). Sempre atrás de um buraco tem um olho: racionalidade neoliberal, autoritarismo fundamentalista, gênero e sexualidade na Educação Básica. *Práxis Educativa*, 15, 1-19.

SILVA, P. R. (2019). **Cotas raciais e heteroidentificação: avanços e desafios.** *Revista de Sociologia e Política*, 27(67), 19-40.